Como citar este artigo: Marchi, C. R., Granza Filho, L., & Dellecave, M. R. (2018). O processo de reinserção do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho. Revista Psicologia, Diversidade e Saúde, 7(2), 277-287. doi: 10.17267/2317-3394rpds.v7i2.1801



O processo de reinserção do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho

The process of reinsertion of prisoners from the prison system into the labor market

Cristina Romana Marchi¹, Leopoldo Granza Filho², Michelly do Rocio Dellecave³

1,2Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, Santa Catarina, Brasil. criismarchi@hotmail.com, leopoldogfilho@gmail.com
3Autora para correspondência. Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, Santa Catarina, Brasil. michelly@univali.br

Resumo | Esta pesquisa teve como objetivo analisar o processo de reinserção do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho no litoral de Santa Catarina, após o cumprimento de pena em instituições prisionais. A pesquisa é um estudo de caso de cunho qualitativo e exploratório. Foram entrevistados quatro egressos do sistema prisional e utilizado como instrumento de coleta de dados a entrevista semiestruturada, e os dados analisados através da análise de conteúdo. Os participantes da pesquisa expressaram sua percepção sobre o retorno ao mercado de trabalho, relatando dificuldade principalmente pelo preconceito relacionado ao egresso do sistema prisional, sendo que o preconceito e a discriminação estão relacionados ao tipo de crime cometido. Os entrevistados relataram o desejo de abrir sua própria empresa, cuidar de suas famílias e se manterem fora da criminalidade.

Palavras-Chaves: Reinserção no trabalho; Mercado de Trabalho, Prisões.

Abstract | This research has the goal of analyzing the process of reinsertion of prisoners from the prison system into the labor market on the coast of Santa Catarina, after the fulfillment of their sentence in prison. The research is a qualitative and exploratory case study. A semistructured interview was used as a data collection instrument and the data was analyzed using content analysis tecnique. The participants of the research expressed their perception about the return to the labor market, reporting difficulty mainly due to social prejudice related to the fact that they were prisioners, and also that the discrimination is related to the type of crime committed. The respondents reported their desire to open their own company, take care of their families and stay out of the criminal system.

Keywords: Return to Work; Job Market; Prisons







Introdução

A reinserção do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho também é uma questão social. O trabalho possibilita a produção dos meios de sobrevivência, constrói lações sociais, fornece status social e sentimento de pertencimento social. Desse modo, o trabalho passa a representar atividade digna, propiciando cidadania e a busca de alguém que procura motivação para mudar de vida, possibilitando ao indivíduo a criação de novas perspectivas sobre o seu próprio futuro, diminuindo a probabilidade que esse volte a praticar crimes e retorne às instituições prisionais (Brandão & Farias, 2013; Cavalcanti, Cavalcante & Souza, 2014).

Como menciona Costa e Godoy (2016) o emprego pode ser um "colete salva-vidas" desse indivíduo e passar a ser apenas uma simples lembrança de momentos de dificuldades. Todavia, este processo de reinserção do egresso no mercado de trabalho não é fácil, pois existem preconceitos a serem superados, preconceitos estes decorrentes do contexto cultural, histórico, social e político (Cavalcanti, Cavalcante & Souza, 2014). Diante disso, apesar de alguns egressos esperarem por uma aceitação e quererem ter um bom convívio social, de forma hegemônica, a sociedade os percebem de forma distorcida, não os incluindo quanto pessoa, o que pode contribuir para que esses voltem a cometer crimes.

Conforme o relatório publicado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) em 2014, a escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixa, aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental. A maioria dos sujeitos que estão privados de liberdade viviam e vivem em situação de vulnerabilidade social, sendo que muitas vezes cometem crimes por não ver outra possibilidade de conseguir o seu sustento e de sua família, ingressando no mundo do crime, onde enxergam uma solução rápida para o problema. Dados do INFOPEN mostram ainda que a maioria da população carcerária são jovens de 18 a 24 anos, solteiros do sexo masculino, em cada três presos dois são negros e respondem por crimes relacionados a lei de entorpecentes (Brasil, 2014).

Ter um trabalho produz um status social ao indivíduo, além de render remuneração. Para Morin (2001), um trabalho com sentido que apresente boas condições, valorização do profissional, oportunidade de crescimento e boa relação com os colegas, causa no sujeito um sentimento de satisfação pessoal e identifica o sujeito no meio social através de sua ocupação profissional, o trabalho dá autonomia e segurança e deve suprir suas necessidades de base. Dessa forma, o trabalho é central na vida dos sujeitos, sendo que a criminalidade muitas vezes ocupa esse espaço, pois também possibilita status e remuneração.

Segundo Dejours (1993) o trabalho não é apenas um modo de ganhar a vida, mas também está relacionado à uma inserção e status social, contribuindo não somente para as necessidades econômicas, mas principalmente para as necessidades psicológicas e sociais.

Tendo em vista a importância do trabalho na vida das pessoas, principalmente para àqueles que saíram do sistema prisional, foi investigado a produção científica já realizada sobre essa temática, através da Biblioteca Virtual de Psicologia – BVS-PSI Brasil, em que se utilizou os seguintes descritores: egressos do sistema prisional, reinserção no mercado de trabalho e ex detentos. Nesta busca foram encontrados 2.486 artigos, nas bases de periódicos PeP-SIC (Periódicos Eletrônicos em Psicologia) e SciELO (Scientific Electronic Library), sendo que dos artigos encontrados, apenas seis correspondiam a reinserção dos egressos no mercado de trabalho, os demais estavam relacionados a outras temáticas que não correspondem aos objetivos do presente trabalho, como por exemplo egressos de universidades e trabalho enquanto os sujeitos ainda estão cumprindo pena nas instituições prisionais, demonstrando pouca produção sobre o tema reinserção desses egressos no referido mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Desta forma, esta pesquisa teve como objetivo geral analisar a percepção dos egressos do sistema prisional sobre a reinserção no mercado de trabalho. Vale ressaltar que, de acordo com a definição citada pela Lei de Execução Penal nº 7.210/84, em seu artigo 26, considera-se egresso o liberado definitivo do sistema prisional e o liberado condicionalmen-

te, por isso será utilizado essa terminologia, egresso do sistema prisional, ao longo deste trabalho.

Para entender o processo de reinserção social é preciso conhecer o percurso histórico sobre as penalizações. A prisão no passado foi criada como forma de punição para atos que desobedecessem à conduta vigente da época, na atualidade a prisão não deve ser pensada apenas como forma de punição, mas sim como método educacional para desenvolvimento desses sujeitos.

No período Brasil Colonial que teve início em 1500, as medidas tomadas contra quem cometia delitos eram medidas punitivas severas e cruéis, não exercendo o direito de defender-se legalmente, as penas eram desiguais e julgadas conforme o status do indivíduo. Havia também punições absurdas, como as relacionadas a crimes religiosos, castigos corporais, desde mãos cortadas até a pena de fogo, onde apenados eram queimados vivos (Teles, 2006).

Ferreira (2009) pontua que no período do Brasil Império, a partir de 1822, com a proclamação da República, houve algumas mudanças como a criação de um Código Penal, sendo que essa proposta apenas privava o direito de liberdade do criminoso sem o castigo corporal, no entanto, como a monarquia e a escravidão foram mantidos nesse período da história, a regra não se aplicava a escravos. O autor esclarece que para aqueles que não eram escravos e cometiam crimes, o Código Penal da época previa novas penalidades, que buscavam reeducação e ressocialização, no entanto, aos escravos ainda haviam punições, através de agressões físicas, pagas em açoites, e essas chegavam a casos mais severos de oitocentos açoites, causando muitas vezes a morte do apenado (Ferreira, 2009).

Em 15 de novembro de 1889 a República foi proclamada, o então governo teve pressa em criar um novo Código Penal. Não houve avanço do sistema carcerário no Código Penal Republicano, as formas de punição e reeducação eram basicamente as mesmas, as diferenças existentes eram as leis que defendiam o interesse do governo, esse novo Código estabelecia formas penais que facilitassem o domínio das classes que ofereciam algum risco aos governantes (Silva, 2012).

O Código Penal prevê que os apenados têm seus direitos assegurados na Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais. A Constituição em seu artigo 5° XLIX, garante aos presos o respeito à integridade física e moral. A Lei de Execuções Penais determina que o Estado tenha obrigação e deverá prestar ao preso:

I – Assistência Material [...]; II – Assistência Saúde [...];
III – Assistência Jurídica [...]; IV – Assistência Educacional [...]; V – Assistência Social [...]; VI – Assistência
Religiosa [...]; VII – Assistência ao egresso: orientação para reintegração em sociedade, concessão (quando necessário) de alojamento e alimentação por um prazo de dois meses e auxílio para a obtenção de um trabalho (Brasil, 1984).

Diante do exposto, cabe ao sistema penitenciário a garantia da reintegração desse sujeito na sociedade, por diferentes caminhos. Entretanto, sabemos que esse é um dos grandes desafios contemporâneos, tendo em vista a necessidade de uma mudança cultural.

O sistema carcerário brasileiro passou por diversas alterações até os dias atuais, apesar das mudanças, o sistema ainda é falho, pois segundo dados do relatório publicado pelo INFOPEN em 2014, a população carcerária brasileira tem tido crescimento acelerado nos últimos anos (Brasil, 2014), superlotando os presídios. Segundo dados levantados pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2016), houve um investimento de 1,2 mil milhões de reais pelo Governo Federal para capacitação profissional, como método de reinserção do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho, tendo como objetivo evitar que esse volte a criminalidade.

Diante da menção citada, a reincidência muitas vezes acontece por falta de oportunidade ao egresso de ser inserido no mercado de trabalho, deste modo, o mundo da criminalidade acaba sendo para ele uma solução, na qual ele encontra a facilidade de ser aceito.

Método de pesquisa

Participaram desta pesquisa quatro egressos do sistema prisional, que tinham cumprido pena em instituição penitenciária por tempo mínimo de trinta dias, sendo que antes de ter cumprido a pena tinham que ter estado por seis meses no mercado de trabalho (com ou sem vínculo empregatício), além disso, todos tinham idade igual ou superior a 20 anos. A pesquisa ocorreu por intermédio de um escritório de advocacia localizado no litoral norte de Santa Catarina, que possibilitou o acesso aos sujeitos. Os pesquisadores fizeram contato telefônico e presencial com os participantes, convidando-os para participar da pesquisa, assim que aceitavam participar era agendado um encontro para apresentar o trabalho no qual eram informados e esclarecidos os objetivos da pesquisa, de maneira que poderiam decidir de forma justa e sem constrangimentos sobre a sua participação na mesma. Após todos os esclarecimentos, a apresentação dos objetivos dessa pesquisa, a explicação do TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) e das questões éticas, era solicitado autorização para realizar a entrevista, convidando o entrevistado a assinar o TCLE. A pesquisa foi elaborada de acordo com as diretrizes e normas da Resolução 466/12 e Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução 016/2000 do Conselho Federal de Psicologia, além de aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade do Vale do Itajaí, com o parecer n° 2.015.228 (CAAE 64899517.5.0000.0120).

As entrevistas aconteceram individualmente, no domicílio dos participantes que aceitaram participar da entrevista. O instrumento utilizado para a coleta de dados foi a entrevista semiestruturada, elaborado pelos pesquisadores. A entrevista foi gravada, posteriormente transcrita integralmente, e em seguida apagada. A análise de dados ocorreu através de análise de conteúdo, segundo Bardin (2011), sendo identificado nas falas dos sujeitos elementos temáticos, emergindo as seguintes categorias:

Quadro 1. Categorias temáticas

Categorias	Definição
Dificuldade de reinserção no	Esta categoria aborda as dificuldades em relação a recolocação do egresso
mercado de trabalho	do sistema prisional no mercado de trabalho.
Discriminação por ter sido preso	Esta categoria aborda os preconceitos vivenciados na interação com as
	demais pessoas no ambiente de trabalho.
	Esta categoria aborda o projeto de vida e como eles imaginam que deveria
Um futuro diferente	ser o futuro para quem já cumpriu a pena.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Análise e Discussão dos Resultados

Primeiramente, serão apresentados o perfil dos quatro entrevistados da pesquisa. Dessa forma, os nomes dos entrevistados serão exibidos aqui com nomes fictícios, como João, Maria, José e Marcos.

- Primeiro entrevistado é João, gênero masculino, 44 anos de idade, solteiro, ensino fundamental completo, é egresso do sistema prisional há um ano, trabalhou com carteira assinada antes de cumprir pena e no momento da pesquisa encontrava-se desempregado.
- Segunda entrevistada é Maria, gênero feminino, 24 anos de idade, em união estável, ensino fundamental incompleto, é egressa do sistema prisional há quatro anos, trabalhou com carteira assinada antes de cumprir pena. Após cumprir pena voltou a trabalhar com carteira assinada, porém no momento da pesquisa encontrava-se desempregada.
- Terceiro entrevistado é José, gênero masculino, 38 anos de idade, solteiro, ensino fundamental incompleto, é egresso do sistema prisional há sete meses, antes trabalhava com carteira assinada e no momento da pesquisa estava empregado no mesmo ambiente de trabalho.

 Quarto entrevistado é Marcos, gênero masculino, 65 anos de idade, divorciado, ensino fundamental completo, é egresso do sistema prisional há dezesseis anos, trabalhou com carteira assinada antes de cumprir pena, após cumprir pena estava trabalhando apenas como autônomo.

Dos quatro egressos do sistema prisional três eram do gênero masculino e uma do gênero feminino. Evidencia-se nos entrevistados descritos acima que dois tem ensino fundamental incompleto e os outros dois possuem o ensino fundamental completo. Esses dados corroboram com a pesquisa realizada pela INFOPEN na qual constatou que é baixo o grau de escolaridade da população prisional brasileira: pessoas analfabetas, alfabetizadas informalmente e pessoas que tem até o ensino médio completo representam 75,08% da população prisional. Como todas pessoas presas têm idade igual ou superior a 18 anos, esse dado de escolaridade torna-se ainda mais significativo (Brasil, 2014).

A seguir, serão apresentadas e discutidas as três categorias de análise apresentados nas falas dos entrevistados:

Dificuldade de reinserção no mercado de trabalho

Nessa categoria serão discutidas as percepções dos participantes sobre as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho.

O entrevistado José voltou a trabalhar na mesma empresa que trabalhava antes de cumprir pena, sua volta ao mercado de trabalho não apresentou grande dificuldade, pois na sua percepção, não havia realizado nenhum crime, já que fora violência doméstica, evidenciando a aceitação social da violência contra mulher.

José: "Tá a mesma coisa, não mudo nada... sinto assim que foi uma destruição na vida da pessoa né, porqueee o que aconteceu comigo foi um caso de família, então, não tem, fui bem recebido lá dentro então [...] eu fiz isso, mas sou um cara trabalhador tudo né, então é isso que acontece, cada um tem o jeito de vida pra vive né."

A fácil aceitação da sociedade por esse tipo de crime é derivada da construção histórica humana e

foi reforçada por instituições como igreja, mídia e sistemas educacionais dando papéis sociais diferente entre homem e mulher, um desses papéis construídos foi o sujeito homem provedor que estabelece à relação familiar patriarcal sobre o resto da família, tomando como medidas, para o domínio de poder, práticas coercitivas que resultam em distintos tipos de violência (Osterne & Silveira, 2012).

A violência doméstica que acontece com frequência no cotidiano, pode surgir de forma disfarçada dentro da cultura machista atual, onde o homem sente-se à vontade em ter pensamento de domínio sobre à esposa e filhos. Segundo Silva (2012), a humanidade traz um histórico com traços de violência que constituem uma cadeia de dominação de um ser humano sobre outro, esse tipo de dominação apresenta traços de hierarquização e exploração homem pelo homem, onde as relações de gênero, afetivas e sociais, acontecem usando recursos de poder e submissão.

Como visto o José não relatou dificuldade de reinserção no mercado de trabalho, teve sua ocupação devolvida devido ao tipo de crime cometido de maior tolerância da sociedade. Já os demais entrevistados, que cometeram crimes menos aceitos na sociedade (como tráfico de drogas, roubo e furto) relataram ter dificuldade para reingressar no mercado de trabalho. O principal impedimento, segundo os entrevistados João, Maria e Marcos, foi o pedido de antecedentes criminais, sendo que muitas empresas ainda pedem esse tipo de documento e até mesmo atestado de boa conduta, conforme evidenciado nas falas abaixo.

João: "[...] pá mim a dificuldade é maior, porque a gente chega pá arrumá um serviço, cartera, ó pode vê não tenho cartera assinada, eu trabalhei em várias firma mais o cara chega, vai pode ter três quatro na vaga, cara que nunca teve preso, cara vai lá na frente e para... e pega vou lá, posso deixá lá, fala, faço currículu ... já cumpriu prisão, o que agora tem que te a ficha limpa, sabe como que é a ficha limpa"

Maria: "teve alguns lugares que eu fui e dai eles pediru antecedência criminal, como né, eu tive sido presa já foi meio difícil, porque tinha que tê aquele papel né, pra sabe se a ficha era limpa, daí eu arrumei um seviço na padaria, na padaria eles não me pediru"

Marcos: "[...] porqueeee eu mesmo fui procurar, e achei dificuldade, porque eles pediam, eles pediam pra mim uma folha de ocorrência né... vô tenta pegá (risos) uma folha de ocorrência de bom com monte de anteeee... antecedentes que eu tinha, não tinha como arrumá outro emprego."

Sendo a exigência da certidão de antecedentes criminais, um documento de apresentação não obrigatório, alguns empregadores fazem essa investigação por conta própria através da internet, pois para obtenção dessas informações é necessário apenas o preenchimento de um formulário que solicita dados pessoais. De acordo com Ribeiro e Caliman (2015), para que o egresso do sistema prisional tenha seus registros policiais mantidos em sigilo para terceiros, ele precisa requerer sua reabilitação criminal, os registros deveriam ser excluídos automaticamente, mas para isso acontecer o egresso tem de requerer ao Poder Judiciário para que esse conceda ordem judicial, para que órgãos vinculados à segurança pública não mais venham a expedir declarações com informações como passagens pela polícia e processos criminais.

João: "faz quase um ano que eu tô solto, e eu trabalho só por dia. Carteira tá ai pá assiná, porque que o juiz o juiz memo, fala... óh 'João' eu vô da aqui uma assinatura ... tictic... tu não deve nada pá justiça tu vai lá na firma tal e eles vão te imprega" (grifo nosso)

É frequente que o egresso do sistema prisional não tem conhecimento de que pode ter seus registros dos antecedentes criminais mantidos em sigilo, essa falta de informação deixa a intimidade do egresso vulnerável, uma vez que torna sua vida particular passível de verificação, em consequência disso algumas oportunidades de emprego podem ser eliminadas. O preconceito contra aquele que cumpriu pena é uma realidade, que segundo Lima (2011), às pessoas ao julgarem aquele que saiu da prisão, vendo-o como uma má-pessoa, e não lhe oportunizando direitos, pratica conduta mais cruel do que os castigos impostos pela condenação, e por consequência, o egresso acaba vendo como única opção voltar a cometer crimes. Conforme Wacquant (2011), a hi-

pótese de aparecer uma oportunidade de trabalho no qual há um egresso do sistema prisional e uma pessoa sem nenhuma condenação penal, infelizmente a escolha do gestor incidirá para aquele que não tem nenhuma restrição criminal.

Discriminação por ter sido preso

Esta categoria descreve a percepção dos entrevistados em relação aos preconceitos e discriminação na interação com outras pessoas no ambiente de trabalho. Como os entrevistados João e Marcos estavam fora do mercado de trabalho, e optaram por trabalhar como autônomos, sentiram discriminação em relação aos contratantes pelos seus serviços. Maria primeiramente não sentiu impacto na sua relação com as demais pessoas no ambiente de trabalho, pois, a princípio, não sabiam da sua passagem pela prisão, porém, ao mencionar que havia sido presa os gestores apresentaram comportamentos diferentes, e José não sente discriminação pois continuou no mesmo ambiente de trabalho, no qual todos o conheciam como uma "boa pessoa" (sic).

Segundo dados da INFOPEN, a discriminação é um fator que acarreta em reincidência criminal, pois existindo dificuldade de conseguir emprego antes de cumprir pena, essa aumenta após o período de encarceramento (Brasil, 2014). Sendo assim, evidencia-se algumas dificuldades nas falas dos entrevistados:

João "[...] por exemplo, tô trabalhando numa firma cá catera assinada, vai um roba lá, quem que é? ãh? já vão olhá, as vez tem um lá de dentro robando lá, que que eles vão dizê, ah é o 'João' porque ele já teve preso, pode tê certeza e as vez nem eu é, é outro." [grifo nosso]

De acordo com João, as empresas acabam sabendo de sua passagem pelo sistema prisional, pois estas costumam pedir antecedentes criminais, ou seja, os gestores da empresa acabam tendo conhecimento que esse sujeito é egresso do sistema prisional, o que faz com que esse tenha medo, sentindo a possibilidade de ser discriminado e não conseguir emprego.

A discriminação ao egresso do sistema prisional decorre de vários fatores, as pessoas com passado

criminal são tidas como não confiáveis, são raras as mulheres, por exemplo, que se dispõem a contratar uma pessoa egressa do sistema prisional como empregada doméstica (Pastore, 2011).

Isso pode ser evidenciado na fala de Maria, ao qual trabalhava em uma padaria e também sentiu a possibilidade de ser discriminada após os gestores descobrirem que era egressa do sistema prisional:

Maria "[...] fui na delegacia fiz um boletim de ocorrência pa me protege, porque é uma padaria, é um ambiente que qualquer momento alguém pode assalta, ai né, acontece alguma coisa eles bota a culpa em mim, fui ai, fiz o boletim sobre isso né, que eu tinha brigadu assim, ai se acontecesse alguma coisa ia direto a culpa em mim".

Segundo a Maria, enquanto ela trabalhava, os gestores não sabiam que era egressa do sistema prisional, pois não pediram antecedentes criminais quando havia sido contratada. Um certo dia, o assunto foi à tona na padaria em que trabalhava e Maria mencionou que cumpriu pena em uma instituição prisional, a partir disso, começou a sentir um comportamento diferente por parte dos gestores, assim, iniciaram algumas brigas a qual observou a necessidade de fazer um Boletim de Ocorrências (B.O) para se proteger, por medo de acontecer alguma situação em que possa ser discriminada devido ter cumprido pena em uma instituição prisional.

Segundo a Lei 9.029/95, que proíbe as práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, "é proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros" (Brasil, 1995, art.1).

Verifica-se que a discriminação está e sempre esteve presente na sociedade, ocasionando o afastamento do outro pelo fato de ser diferente e excluindo-o por estar privado da liberdade ou por ter cometido um ato criminoso, sendo assim, esta exclusão é justificada pela maneira que a sociedade tem de eliminar o que é diferente e o que é desigual (Veneral, 2012).

O entrevistado Marcos começou a trabalhar como autônomo após o cumprimento da pena, como jardineiro, o qual menciona em uma de suas falas como foi o processo para que seus clientes confiassem nele:

Marcos "[...] É eu fui devagar né, fui devagar... qué dizer que até eu arruma minha freguesia que eu tenho hoje, pessoal que confia em mim ai eu entrava, mas memo assim no começo, a pessoa ficava me cuidando mais depois de pegarem a confiança eles me liberavam pá qualquer tarefa."

Depois de cumprir a pena, os egressos do sistema prisional encontram condições desfavoráveis para ingressar no mercado de trabalho. O preconceito em relação a ser um egresso do sistema prisional é uma forma de punição que levará durante a vida toda, dessa forma, várias restrições legais que diminuem as chances desse encontrar emprego (Dias & Oliveira, 2014).

Fica evidente a percepção dos entrevistados João, Maria e Marcos em relação a discriminação por parte da sociedade para a reinserção no mercado de trabalho, no qual se sentem discriminados por já ter cumprido pena em instituição criminal. É uma tarefa difícil planejar a reinserção do indivíduo à sociedade através da pena privativa de liberdade, quando, na realidade, existe uma relação de exclusão entre a prisão e a sociedade.

Já a fala do entrevistado José, mostra uma realidade diferente, no qual voltou para o mesmo emprego em que trabalhava antes de cumprir a pena:

José "[...] então eu não sou nada de crime, eu não fiz nada, lá eu fiquei, fiquei um mês e seis dias, maaas, depois fui lá, conversei e voltei tranquilo lá dentro da empresa."

José mencionou que foi preso pela Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) por um mês e seis dias, porém, ainda não foi condenado. O fato de "ser um fenômeno complexo, com causas culturais, econômicas e sociais, aliado à pouca visibilidade e impunidade, a violência doméstica é a tradução real do poder masculino, o qual exacerbam a violência" (Oliveira et al, 2015 p. 197). Acredita que o tipo de crime favoreceu para que permanecesse na empresa por

não ser considerado por ele um crime grave. Relatou também que os gestores da empresa o conheciam há algum tempo e tinham conhecimento de que não era uma pessoa do mundo do crime.

De acordo com Foucault (2007) depois que uma pessoa sai da prisão ou que já cumpriu sua pena, maior a chance de voltar para ela. No entanto, segundo Dias e Oliveira (2014) para que o egresso do sistema prisional tenha uma nova oportunidade de trabalho e tenha um significado fundamental no ajuste de valores e conduta desse sujeito, o ato de trabalhar deve estabelecer um espaço de socialização e de aprendizagem de relevantes princípios, contribuindo para que esse não volte ao mundo do crime.

Um futuro diferente

A terceira e última categoria analisa a percepção dos entrevistados em relação ao futuro, levando em consideração sua trajetória profissional após o cumprimento da pena.

Mediante os relatos dos entrevistados, fica claro os esforços para tentar um futuro diferente, sendo que como já apresentado antes, o caminho torna-se árduo, a escolha ou recursos encontrados para sustentar-se fora da criminalidade são trabalhos informais. Evidenciado que muitas portas de empregos formais foram fechadas ao longo dessa trajetória, principalmente por aqueles que cometeram crimes com tolerância social baixa, como é o caso da maioria dos entrevistados da pesquisa, a possibilidade de um futuro diferente para eles é abrir a própria empresa, continuar trabalhando como autônomo e se formar em uma universidade.

A retirada de um indivíduo do convívio social colocando-o em uma prisão com ambiente hostil, trazem mudanças de comportamento, sendo assim, na maioria das vezes trazem efeitos traumáticos à proporção do sofrimento e do tempo de permanência na prisão, que definirão o impacto causado no sujeito, na capacidade de relacionar-se com as demais pessoas que continuaram tendo convívio social fora da prisão, pois o convívio social limitado, a falta de atualização sobre o mundo externo são fatores que dificultam a ressocialização e o acesso ao mercado de trabalho (Paula & Magalhães, 2015).

É possível identificar na fala de João o impacto causado durante o cumprimento de sua pena explicitando que:

João "A única coisa que eu quero é que Deus me dê bastante saúde pra mim nunca voltá pá dentro duma penitenciária, minha vida vai sê assim, trabalhando 'pos otos' trabalhando pô meu irmão, trabalhando sozinhu, que eu quiria éé, era tê um futuro, mas isso depende de Deus...Deus deu um dom pra mim fazê tudo, carpina um terrero [...]"

João menciona que sofreu maus tratos dentro da prisão, e a vida ficou mais difícil fora dela, pois não consegue um emprego e nem estudar:

João "[...] só que eu queria era entra numa firma, sem... sem a discriminação, é a minha idéia era se formá, trabalha numm... estudá na faculdade, mais eles não dão esse direito po preso."

Fazer parte de um futuro diferente requer uma conduta diferente daquela que se tinha antes de cumprir pena. Segundo Andrade e Ferreira (2014), a atual situação do sistema carcerário brasileiro não produz um ambiente de ressocialização, pois, apenas cumprir pena em uma instituição carcerária não o prepara para voltar a sociedade para viver de acordo com o conjunto de leis e regras da mesma, portanto a prisão se faz ilógica e sem sentido.

Sendo assim, após cumprir pena entende-se que a pessoa já pagou pelo crime que cometeu, no entanto, a quitação dessa dívida não à torna uma nova pessoa, ela sai da prisão e se depara com o preconceito e a falta de qualificação profissional, fatores que dificultam a reinserção no mercado de trabalho, é preciso perseverança para não voltar a vida de criminalidade.

Conforme Kuhene (2013) o trabalho, além de outros fatores, apresenta um mecanismo relevante para o objetivo da Lei de Execução Penal, que é devolver a sociedade uma pessoa com uma conduta adequada. Sendo assim, é lamentável ver que as unidades da federação não têm aproveitado os programas que os sistemas prisionais disponibilizam para a qualificação profissional desses indivíduos e assim ter a facilidade de se inserirem no mercado de trabalho.

O entrevistado Marcos menciona como é a sua percepção em relação a oportunidade de emprego depois do cumprimento da pena:

Marcos "Pra muitos, na minha percepção.... o que eu posso pra dizer vocês... Pra muito mesmos, tem muita dificuldade sabe, porque eles não têm mais confiança naquele ser humano, eles perde completamente confiança [...] não consegui mais de jeito nenhum, não consegui mais mesmo, eu tentei, tentei pegá de garçom, tentei pega de cobrador de ônibus, tentei pega numa empresa que têm aqui de transporte mas não consegui".

A alternativa encontrada por Marcos para não voltar a cometer crimes para sobreviver foi trabalhar como autônomo de casa em casa fazendo serviços de jardinagem, ele relata que aos poucos foi conquistando a confiança das pessoas e conseguindo clientes, e que para o futuro pensa na possibilidade de montar sua própria empresa para ajudar os outros:

Marcos "Pru futuru eu tenho um projeto muito bom na minha mente, mais eu já tô com 65 anos então, eu vou tenta levá esse projeto que eu tenho na minha cabeça e toca pá frente, abrir a própria empresa, ou eu vou me dá bem"

Para Maria, a única entrevistada do gênero feminino, sua perspectiva de futuro na época da pesquisa limitava-se aos cuidados familiares, apesar de ter relatado que trabalhou com carteira assinada depois de cumprir pena:

Maria "É, agora eu vou se mãe, sou casada né, nuumm... num to nessa vida diii.. di crime, essas coisa, meu marido trabalha, eu vivo, sou do lar né, agora tenho meu filhote que vai vim, pretendo cuidar dele, cuida da casa, futuramente trabalha pode sê, quando ele tive pouquinho maiozinho né, agora é isso".

Esse tipo de cuidado em manter-se fora do crime e não voltar para a cadeia está relacionado com figura representativa que os genitores pretendem ser para os filhos. Como afirma Soares, Cenci e Oliveira (2016), a prisão à afastaria dos filhos, não tendo a possibilidade de conseguir praticar os cuidados necessários na criação de sua prole, nem estabelecer vínculos necessário na relação mãe e filho, como

resultado disso, essa mãe deixaria de ser a figura principal de apego da criança que concebeu.

O entrevistado José busca aperfeiçoar-se no emprego no qual trabalha, e melhorar sua conduta perante a sociedade:

José "Ah, cada vez melhorando mais né, melhorando a vida da pessoa né, não procurar o lado do crime, não procura confusão com nada eeee, tenta vive a vida normal numa boa né.. Claro penso em cresce né".

Conforme Brandão e Farias (2013) a inclusão social do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho tem a capacidade de restituir sua dignidade, assim como, possibilidade de criar novas expectativas em relação a seu futuro, o qual foi perdido, pois não conseguia criar essas expectativas dentro da prisão, era detento de um sistema remoto que apenas pune e não o prepara para retornar a vida em sociedade.

Considerações Finais

O objetivo desta pesquisa foi analisar o processo de reinserção do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho após o cumprimento de sua pena em instituições prisionais, dessa forma, algumas limitações foram encontradas como o número de pessoas que se dispusessem a participar da pesquisa. Acredita-se que as dificuldades para conseguir sujeitos para participar da pesquisa estavam relacionadas ao preconceito social relativo às pessoas que já cumpriram pena, fator que tem por consequência no indivíduo não querer expor que já cumpriu pena, devido aos inúmeros estereótipos relacionados ao egresso do sistema prisional, mesmo deixando claro que a pesquisa era sigilosa.

Com isso foi possível identificar que os participantes da pesquisa expressaram sua percepção sobre o retorno ao mercado de trabalho, relatando dificuldade principalmente pelo preconceito relacionado ao egresso do sistema prisional, o preconceito apresentou-se primeiramente ligado ao tipo de crime cometido, como furtos e tráfico de drogas, que era o caso de três dos quatro que foram entrevistados,

sendo que um deles foi acusado por violência doméstica, crime que tem tolerância social, tanto que esse entrevistado não apresentou dificuldade para retornar ao trabalho.

Outro objetivo da pesquisa foi identificar como ocorreu o processo de interação com a equipe de trabalho durante o período de ambientação na organização, sendo que dois participantes da pesquisa, devido a dificuldades para retornar ao mercado de trabalho, optaram por trabalhar de forma autônoma e assim apresentaram questões como a falta de confiança das pessoas que contratavam os seus serviços. Em outro caso a entrevistada manteve em sigilo que era egressa do sistema prisional, no entanto, a partir do momento da revelação, as desconfianças sobre ela começaram a surgir.

Em relação ao último objetivo que foi levantar as expectativas dos egressos em relação à trajetória profissional, os entrevistados relataram ter desejo de abrir sua própria empresa, cuidar de suas famílias e se manterem fora da criminalidade, obter uma renda para suprir suas necessidades através de seu trabalho de forma lícita.

Por fim, sugere-se novos estudos sobre as consequências da passagem por instituições prisionais, bem como, as práticas educativas e de ressocialização realizadas dentro das prisões, e estudos que abordem a representação social de egressos das instituições prisionais.

Conflitos de interesses

Nenhum conflito financeiro, legal ou político envolvendo terceiros (governo, empresas e fundações privadas, etc.) foi declarado para nenhum aspecto do trabalho submetido (incluindo mas não limitandose a subvenções e financiamentos, conselho consultivo, desenho de estudo, preparação de manuscrito, análise estatística, etc).

Referências

Andrade, U. S., & Ferreira, F. F. (2014). Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão. Revista Psicologia, Diversidade e Saúde, 3(1), 24-38. Recuperado de https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/471/390.doi: 10.17267/2317-3394rpds.v3i1.471

- Bardin, L. (2011). Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70.
- Brandão, J. M. F., & Farias, A. C. A. (2013). Inclusão Social de ex-detentos no mercado de trabalho: reflexões acerca do Projeto Esperança Viva. *Encontro de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho*, Brasília, DF, Brasil, 4. Recuperado de http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnGPR212.pdf
- Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Recuperado de: http://www. planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm
- Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.htm
- Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 80 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm
- Ministério da Justiça. (2014). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN, dezembro de 2014. Brasília: Autor. Recuperado de http://s.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf
- Cavalcante, J. B., & Souza, T. M. (2014). Dificuldades dos ex-apenados em reingressar no mercado de trabalho. Recuperado de https://jus.com.br/artigos/34851/dificuldades-dos-ex-apenados-em-reingressar-no-mercado-de-trabalho
- Costa, Y. C. G., & Godoy, S. M. (2016). Reinserção de ex-detentos no mercado trabalhista. *Encontro de Iniciação Científica*, Presidente Prudente, SP, Brasil, 12. Recuperado de http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/view/5728
- Dejours, C. (1993). Travail: usure mentale De la psychopatologie du travail à la psychodynamique du travail. Paris: Bayard.

- Dias, S., & Oliveira, L. J. (2014). A reinserção social através do trabalho: responsabilidade empresarial no resgate da dignidade da pessoa humana. Revista Jurídica Cesumar, 14(1), 143-169. Recuperado de http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/3248/2294
- Ferreira, R. A. (2009). O tronco na Enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: C. N. Maia, F. S. Neto, M. Costa, & M. L. Bretas (Orgs), *História das* prisões no Brasil. Rio de Janeiro: ROCCO.
- Foucault, M. (2007). Vigiar e punir: nascimento da prisão (33a ed.). Petrópolis: Vozes.
- Lima, J. L. A. (2011). Reabilitação criminal, ressocialização e direitos humanos. Recuperado de: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10246
- Morin, E. M. (2001). Os sentidos do trabalho. *Revista de Administração de empresas, 41*(3), 8-19. Recuperado de http://www.scielo.br/pdf/rae/v41n3/v41n3a02. pdf
- Oliveira, P. P., Viegas, S. M. F., Santos, W. J., Silveira, E. A. A., & Elias, S. C. (2015). Mulheres vítimas de violência doméstica: uma abordagem fenomenológica. *Texto Contexto Enferm, 1*(1), 196-203. Recuperado de http://www.scielo.br/pdf/tce/v24n1/pt_0104-0707-tce-24-01-00196.pdf. doi: 10.1590/0104-07072015002900013
- Organizações das Nações Unidas. (2016). Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil. Recuperado de http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/G160141RelatorioTorturaVisitaBR2015.pdf
- Osterne, M. S. F., & Silveira, C. M. H. (2012). Relações de gênero: uma construção cultural que persiste ao longo da história. O público e o privado, 19(1), 101-121. Recuperado de http://seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=345
- Pastore, J. (2011). Trabalho para ex-infratores. São Paulo: Saraiva.
- Paula, R. C. G., & Magalhães, C. A. T. (2015). A reinserção do ex-presidiário no mercado de trabalho: um olhar sob a perspectiva da perda de identidade. Letras jurídicas, 3(2), 258-264. Recuperado de http:// npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/wp-content/ uploads/2016/09/LJ-0537.pdf

- Ribeiro, N. A., & Caliman, G. (2015). Reabilitação criminal: o papel da educação social em processos de violência e exclusão. Revista Journal Interacções, 11(38), 80-101. Recuperado de http://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/8493/6067
- Silva, A. M. C. (2012). Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. Revista Epos, 3(1). Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v3n1/04.pdf
- Soares, I. R., Cenci, C. M. B. & Oliveira, L. R. F. (2016). Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos. *Estudos* e pesquisas em psicologia, 16(1), 27-45. Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v16n1/v16n1a03.pdf
- Teles, N. M. (2006). Direito Penal: Parte Geral Arts. 1° a 120 (2a ed.). São Paulo: Atlas.
- Veneral, D. (2012). Sistema Penitenciário e o princípio da dignidade da pessoa humana. Revista do departamento de ciências jurídicas e sociais da unijuí, 1(1), 176-206.
- Wacquant, L. (2011). As prisões da miséria (3a ed.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar.